Resolução nº : 4067/2002
Protocolo nº : 110837/02
Origem : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado : CARLOS ANTONIO PITTOM
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Aplicar, a Carlos Antônio Pitton, multa pelo atraso de 220 (duzentos e vinte) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 17, do Provimento 02/93-TC.

II - Determinar o encaminhamento do extrato bancário relativo ao mês de fevereiro de 2001.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI .

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA